

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA - Nº 003/2019

Pelo presente instrumento público de aditivo a contrato de programa, o **MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.602.052/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Guimarães, 280 – Centro, Guimarães - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 049.266.586-90, doravante denominado CONSORCIADO e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Aristides Memória, n. 179, Bairro Jardim Paulistano, neste ato representado por seu Presidente, **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 049.266.586-90, doravante denominado CONSÓRCIO, têm, entre si, justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CUSTO DE PESSOAL VARIÁVEL – Em razão da alteração promovida junto ao convênio firmado entre o CONSÓRCIO e a FEPAM/UNIPAM, fica reajustado o valor do custo de pessoal variável, estabelecido no Anexo I, do contrato de programa firmado entre as partes da seguinte forma:

Custo Pessoal Variável			
Profissional	Qte. Hr. DISPONIVEIS	Salário Hora Técnica	Total
Analista técnico	152,00/mês	R\$ 110,52	R\$ 16.800,00

Custo Por Município	
Município	Valor Mensal
Carmo do Paranaíba	2.400,00
Cruzeiro da Fortaleza	2.400,00
Guimarães	2.400,00
Rio Paranaíba	2.400,00
Serra do Salitre	2.400,00
Tiros	2.400,00
Varjão de Minas	2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Ao MUNICÍPIO CONSORCIADO caberá o pagamento correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo período de vigência compreendido do contrato, qual seja de setembro de 2020 a dezembro de 2020, perfazendo, assim, um valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais para que surtam seus legítimos e legais efeitos entre as partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 01 de setembro de 2020.



**MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA
CONSORCIADO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR
CONSÓRCIO**

TESTEMUNHAS: 1.

2.